



16 de maio de 2024

REMUNERAÇÃO MENSAL MÉDIA POR TRABALHADOR março de 2024

Em março de 2024, a remuneração bruta total média por trabalhador nos Açores foi de 1.364 euros, mais 88 euros que no mesmo mês de 2023.

1. Introdução

Com base nos dados administrativos provenientes da “Declaração Mensal de Remunerações” transmitida pelas diversas entidades à Segurança Social e da “Relação Contributiva” dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações, informação essa apropriada administrativamente pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE), produziu-se este destaque, focado na remuneração mensal média por trabalhador, das entidades sediadas na Região Autónoma dos Açores¹.

Os resultados apresentados referem-se a trimestres móveis terminados no mês de referência (por exemplo, os resultados referidos para o mês de março de 2024 reportam ao 1.º trimestre de 2024). Os três últimos meses de referência são sujeitos a revisões regulares.

2. Remuneração bruta mensal média por trabalhador, por componente remuneratória

Em março de 2024, a remuneração bruta total mensal média por trabalhador aumentou 6,9%, passando de 1.276 euros em março de 2023, para 1.364 euros um ano depois (Figura 1 e Quadro 1).

Figura 1 - Variação homóloga da remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base), nos Açores



Nota: A variação expressiva observada nos últimos meses de 2018 deve-se à diferente forma de pagamento do subsídio de Natal no setor das Administrações Públicas nesse ano (100% em novembro), quando no ano anterior (2017) tinha sido pago 50% em novembro e os restantes 50% em duodécimos.

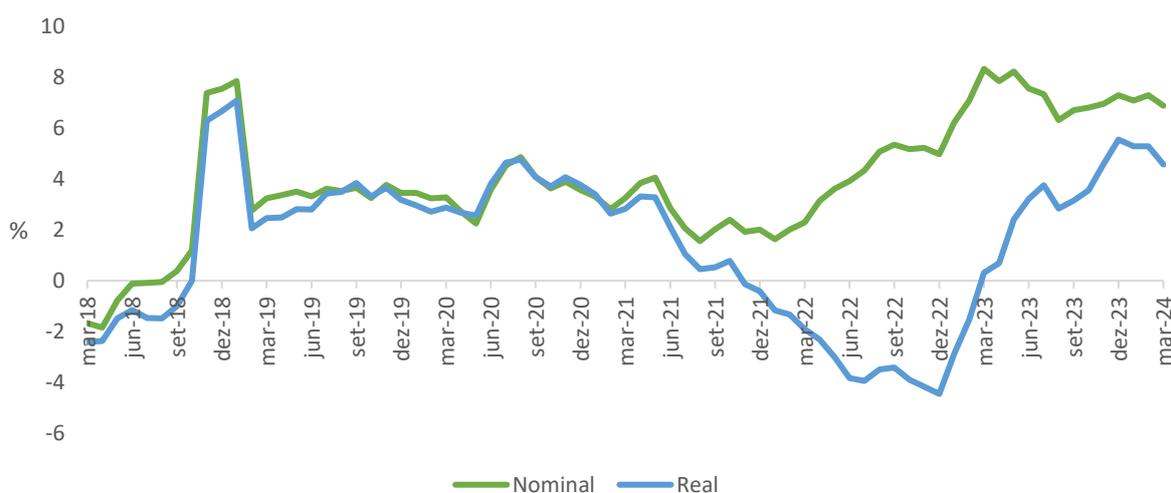
¹ A informação divulgada neste destaque refere-se às entidades com sede fiscal na Região Autónoma dos Açores, pelo que a informação deve ser lida tendo em conta esta particularidade.



A remuneração bruta regular mensal média por trabalhador exclui, entre outras componentes salariais, os subsídios de férias e de Natal, pelo que tem um comportamento menos sazonal. Em março de 2024 aumentou 7,0% em relação ao mesmo mês de 2023, passando de 1.151 euros para 1.232 euros (Figura 1 e Quadro 1).

A remuneração bruta base mensal média por trabalhador, que corresponde apenas à remuneração base, aumentou 7,3%, passando de 1.081 euros em março de 2023 para 1.160 euros em março de 2024 (Figura 1 e Quadro 1).

Figura 2 - Variação homóloga da remuneração bruta total mensal média por trabalhador (nominal e real), nos Açores



Nota: A variação expressiva observada nos últimos meses de 2018 deve-se à diferente forma de pagamento do subsídio de Natal no setor das Administrações Públicas nesse ano (100% em novembro), quando no ano anterior (2017) tinha sido pago 50% em novembro e os restantes 50% em duodécimos..

Descontando a inflação, medida pelo Índice de Preços no Consumidor (IPC)², que foi 120,978 em março de 2024 (para Portugal), as remunerações analisadas (total, regular e base) registaram variações homólogas reais de 4,6%, a total, 4,7%, a regular, e 5,0%, a base (Figura 2, Figura 3 e Figura 4).

Figura 3 - Variação homóloga da remuneração bruta regular mensal média por trabalhador (nominal e real), nos Açores



² Neste exercício foi utilizado o Índice de Preços no Consumidor (IPC) referente a Portugal, considerando que a informação que serve de base a esta estatística é apurada ao nível da sede das entidades, não sendo possível desagregar a mesma ao nível Açores.

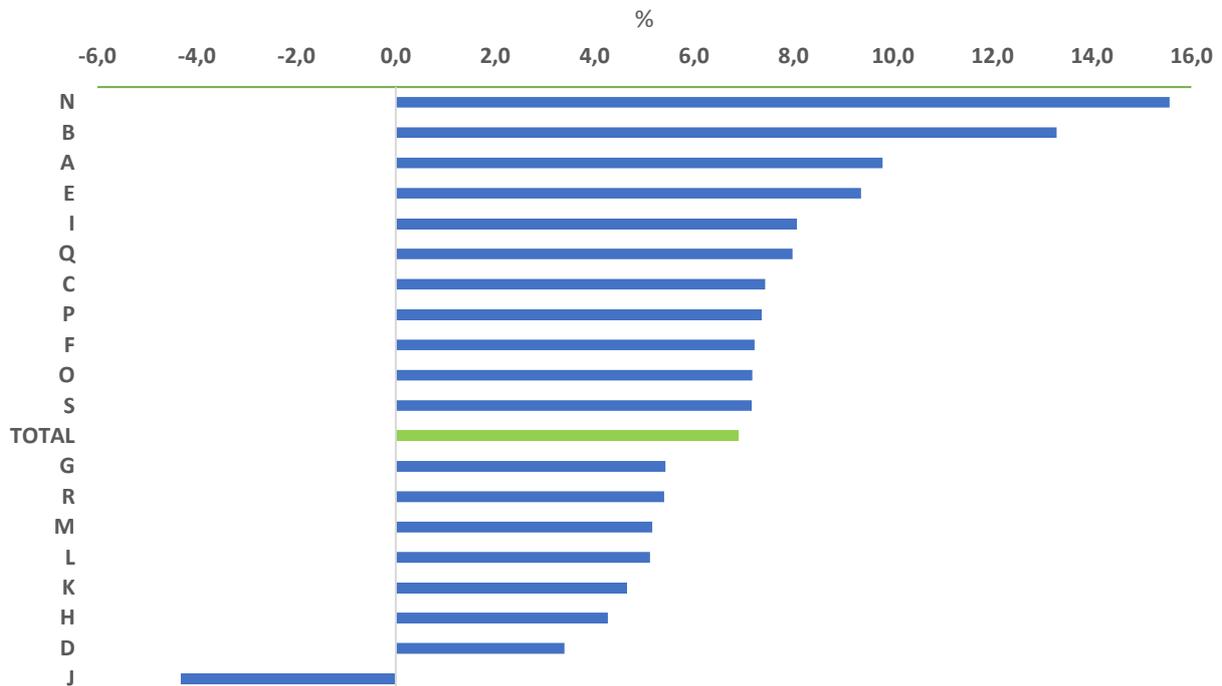
Figura 4 - Variação homóloga da remuneração bruta base mensal média por trabalhador (nominal e real), nos Açores



3. Remuneração por atividade económica

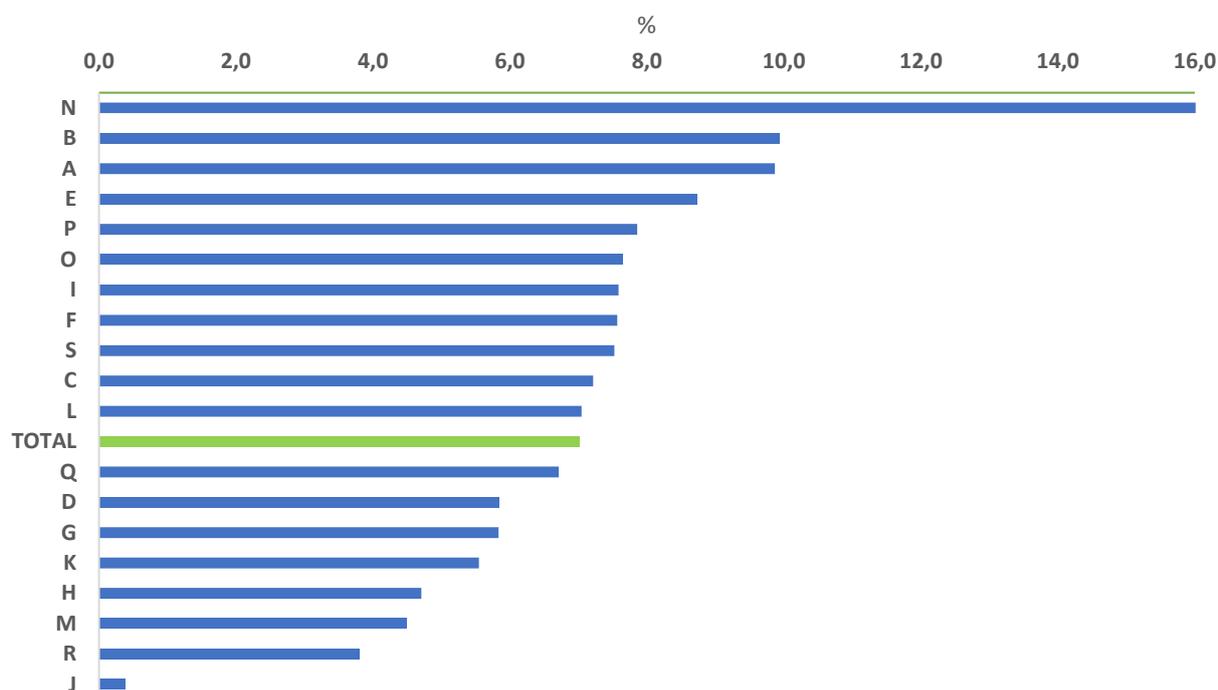
Em março de 2024, a remuneração bruta total variou entre 875 euros na Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca e 2.498 euros nas atividades de Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio, variando homologamente +9,8% e +3,4%, respetivamente (Figura 5 e Quadro 2).

Figura 5 - Variação homóloga da remuneração bruta total média por trabalhador por atividade económica (CAE-Rev. 3) em março de 2024, nos Açores



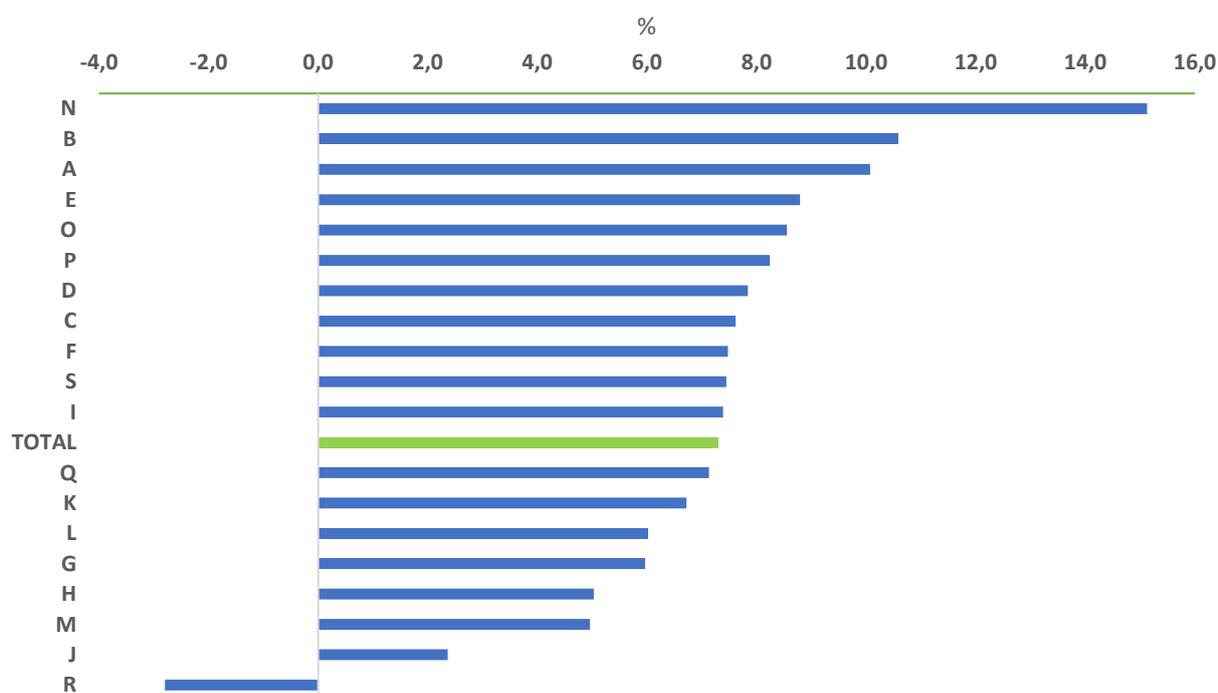
Secções da CAE-Rev. 3: **A:** Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca; **B:** Indústrias extrativa; **C:** Indústrias transformadoras; **D:** Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio; **E:** Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição; **F:** Construção; **G:** Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos; **H:** Transportes e armazenagem; **I:** Alojamento, restauração e similares; **J:** Atividades de informação e de comunicação; **K:** Atividades financeiras e de seguros; **L:** Atividades imobiliárias; **M:** Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; **N:** Atividades administrativas e dos serviços de apoio; **O:** Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória; **P:** Educação; **Q:** Atividades de saúde humana e apoio social; **R:** Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas; **S:** Outras Atividades de serviços; **T:** Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e Atividades de produção das famílias para uso próprio; **U:** Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

Figura 6 - Variação homóloga da remuneração bruta regular média por trabalhador por atividade económica (CAE-Rev. 3) em março de 2024, nos Açores



A remuneração bruta regular variou entre 825 euros igualmente na Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca e os 2.274 euros novamente nas atividades de Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio, variando homologamente +9,9% e +5,8%, respetivamente (Figura 6 e Quadro 2).

Figura 7 - Variação homóloga da remuneração bruta base média por trabalhador por atividade económica (CAE-Rev. 3) em março de 2024, nos Açores

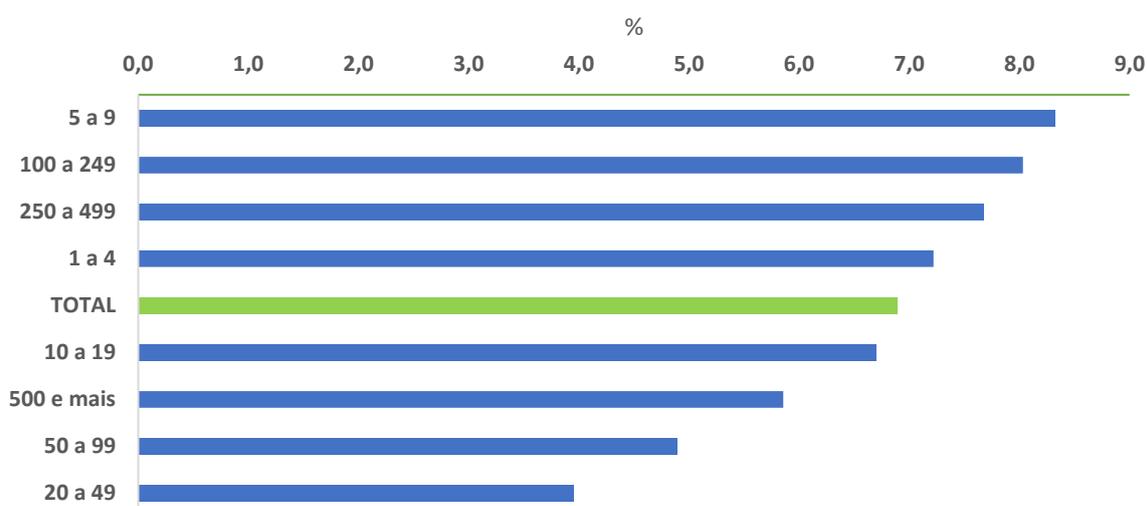


A remuneração bruta base variou entre 796 euros mais uma vez na Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca e 1.884 euros nas atividades de Educação, variando homologamente +10,1% e +8,2%, respetivamente (Figura 7 e Quadro 2).

4. Remuneração por dimensão das entidades

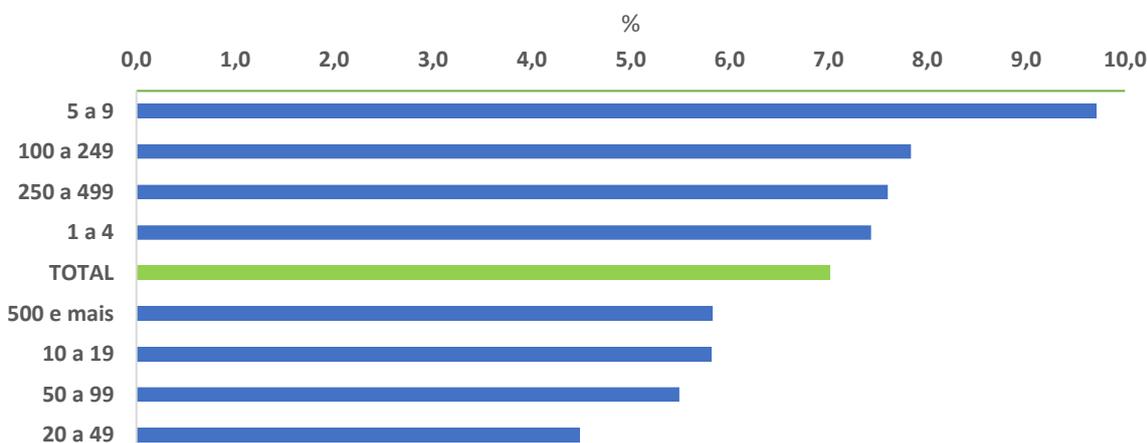
Em março de 2024, a remuneração bruta total variou entre 887 euros nas entidades com 1 a 4 trabalhadores e 1.971 euros nas empresas com 500 e mais trabalhadores (Figura 8 e Quadro 3); a maior variação homóloga verificou-se nas entidades com 5 a 9 trabalhadores (+8,3%).

Figura 8 - Variação homóloga da remuneração bruta total média mensal por escalão de pessoal ao serviço em março de 2024, nos Açores



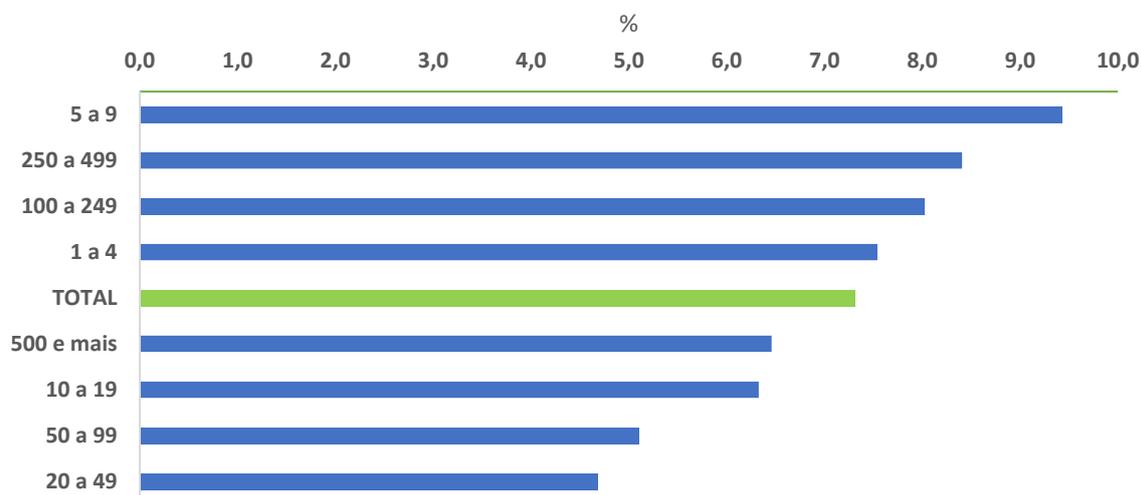
Em termos de remuneração bruta regular, os valores auferidos variaram igualmente entre 849 euros nas entidades com 1 a 4 trabalhadores e 1.609 euros nas entidades com 500 e mais trabalhadores (Figura 9 e Quadro 3); a maior variação homóloga verificou-se também nas entidades com 5 a 9 trabalhadores (+9,7%).

Figura 9 - Variação homóloga da remuneração bruta regular média mensal por escalão de pessoal ao serviço em março de 2024, nos Açores



Quanto à remuneração bruta base, os valores auferidos variaram mais uma vez entre 839 euros nas entidades com 1 a 4 trabalhadores e 1.526 euros nas entidades com 250 a 499 trabalhadores (Figura 10 e Quadro 3); a maior variação homóloga verificou-se novamente nas entidades com 5 a 9 trabalhadores (+9,4%).

Figura 10 - Variação homóloga da remuneração bruta base média mensal por escalão de pessoal ao serviço em março de 2024, nos Açores

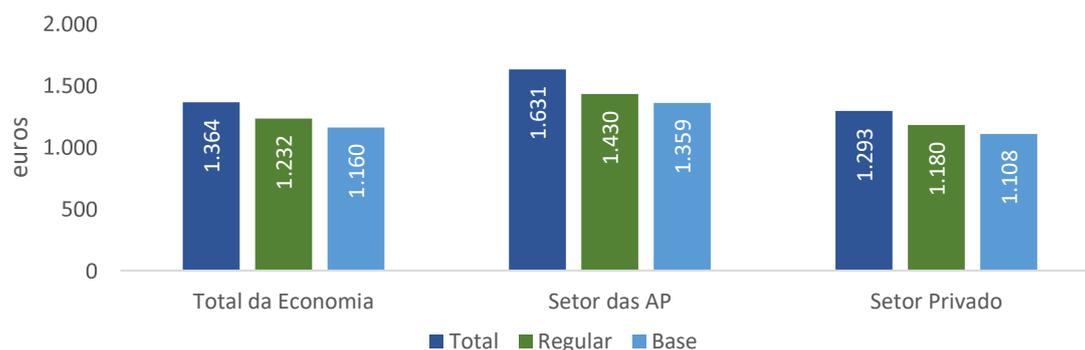


5. Remunerações por setor institucional

No setor institucional das Administrações Públicas (AP) (S13, cf. Contas Nacionais) observou-se um aumento da remuneração total média de 8,2%, passando de 1.508 euros em março de 2023 para 1.631 euros em março de 2024. A componente regular média aumentou 7,7%, de 1.328 euros para 1.430 euros, no mesmo período. A remuneração base média registou uma variação positiva de 8,5%, passando de 1.252 euros para 1.359 euros entre março de 2023 e março de 2024 (Figura 11).

No setor privado, a remuneração total média registou uma variação homóloga positiva (+6,6%), passando de 1.213 euros em março de 2023 para 1.293 euros um ano depois. A componente regular média aumentou 6,9%, passando de 1.103 euros para 1.180 euros, igualmente no mesmo período. A remuneração base média também aumentou (+7,0%), situando-se, em março de 2024, em 1.108 euros (situava-se em 1.035 euros um ano antes) (Figura 11).

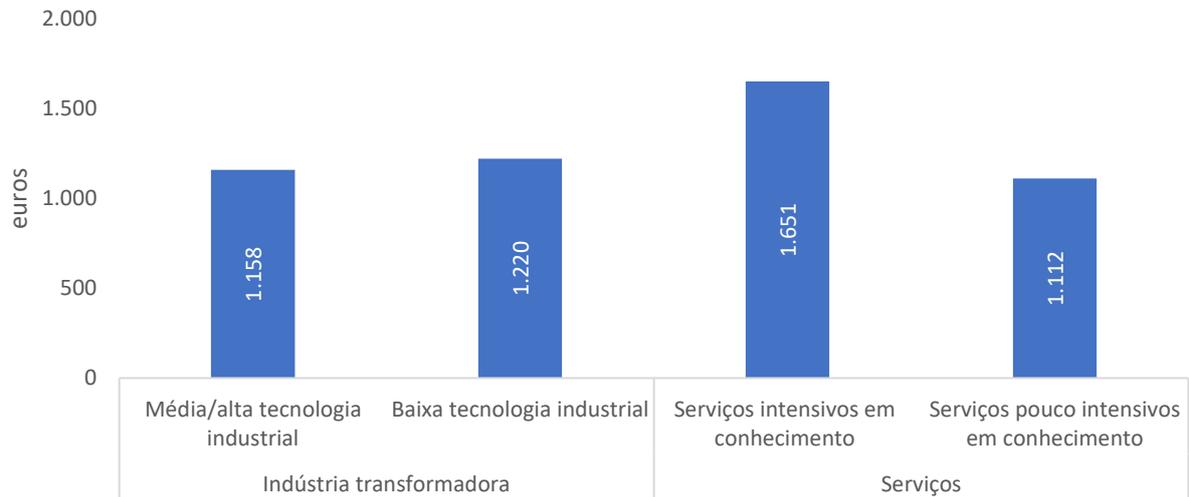
Figura 11 - Remuneração total média por trabalhador (total, regular e base) por setor institucional da economia em março de 2024, nos Açores



6. Remuneração por uso de tecnologia e intensidade de conhecimento

Através da classificação da atividade económica das empresas é possível construir grupos, de acordo com o tipo de tecnologia utilizada (média/alta e baixa, para a Indústria Transformadora) e a intensidade do conhecimento (intensivos em conhecimento e pouco intensivos em conhecimento, para os Serviços).

Figura 12 - Remuneração bruta média por trabalhador (total) por uso e intensidade do conhecimento em março de 2024, nos Açores



Em março de 2024, a remuneração bruta total média por trabalhador na Indústria transformadora de média/alta tecnologia registou um valor de 1.158 euros, o que representa um aumento homólogo de 10,3%. Os trabalhadores das empresas da Indústria transformadora de baixa tecnologia tiveram uma remuneração bruta total média de 1.220 euros, um aumento homólogo de 6,6%. No conjunto da Indústria Transformadora, o valor da remuneração bruta total média, por trabalhador, foi de 1.207 euros (+7,4% do que no mês homólogo) (Figura 12 e Quadro 4).

No mesmo mês, a remuneração bruta total média por trabalhador nos Serviços Intensivos em Conhecimento registou um valor da remuneração bruta total média de 1.651 euros, o que representa um aumento homólogo de 7,1%. Para os Serviços Pouco Intensivos em Conhecimento, a remuneração bruta total foi de 1.112 euros, com um aumento homólogo de 6,5%. No conjunto dos Serviços, o valor da remuneração bruta total média, por trabalhador, foi de 1.422 euros (uma variação homóloga positiva de 6,6%) (Figura 12 e Quadro 4).

7. Quadros

Quadro 1 - Número de trabalhadores e remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base), nos Açores

	Trimestre terminado no mês			Variação homóloga				
	Número de trabalhadores milhares	Remuneração bruta total euros	Remuneração bruta regular euros	Remuneração bruta base euros	Número de trabalhadores %	Remuneração bruta total %	Remuneração bruta regular %	Remuneração bruta base %
mar-24	91,7	1.364	1.232	1.160	3,2	6,9	7,0	7,3
fev-24	91,8	1.406	1.208	1.136	3,6	7,3	6,9	7,1
jan-24	92,1	1.638	1.181	1.109	3,5	7,1	7,1	7,2
dez-23	92,3	1.619	1.161	1.089	3,3	7,3	7,2	7,2
nov-23	92,5	1.550	1.157	1.085	3,2	7,0	6,9	7,0
out-23	92,2	1.310	1.161	1.089	3,0	6,8	6,7	6,7
set-23	92,4	1.333	1.164	1.092	2,9	6,7	6,8	6,8
ago-23	92,5	1.526	1.162	1.090	3,0	6,3	6,9	7,0
jul-23	92,2	1.526	1.163	1.092	3,0	7,3	7,7	8,0
jun-23	91,7	1.502	1.158	1.088	3,2	7,6	7,9	8,2
mai-23	90,6	1.304	1.159	1.089	3,2	8,2	8,0	8,3
abr-23	89,7	1.285	1.154	1.084	3,1	7,9	7,8	8,0
mar-23	88,8	1.276	1.151	1.081	2,7	8,3	8,4	8,6
fev-23	88,6	1.310	1.130	1.060	2,5	7,1	7,6	7,7
jan-23	89,0	1.530	1.103	1.035	2,5	6,2	6,2	6,3
dez-22	89,4	1.509	1.083	1.015	2,5	5,0	4,5	4,5
nov-22	89,7	1.449	1.082	1.014	2,8	5,2	4,1	4,1
out-22	89,5	1.226	1.089	1.021	3,0	5,2	4,1	4,0
set-22	89,7	1.249	1.090	1.022	3,4	5,4	4,3	4,2
ago-22	89,8	1.435	1.087	1.019	3,7	5,1	4,4	4,1
jul-22	89,5	1.421	1.079	1.011	4,1	4,3	3,7	3,3
jun-22	88,8	1.396	1.074	1.006	4,3	3,9	3,0	2,6
mai-22	87,8	1.205	1.073	1.006	4,3	3,6	2,4	2,0
abr-22	87,0	1.191	1.070	1.003	4,4	3,1	2,1	1,7
mar-22	86,4	1.178	1.062	996	4,3	2,3	1,6	1,3
fev-22	86,4	1.223	1.050	984	4,3	2,0	1,4	1,3
jan-22	86,8	1.440	1.039	973	4,0	1,6	1,7	1,6
dez-21	87,1	1.437	1.037	971	4,0	2,0	2,0	1,9
nov-21	87,2	1.377	1.039	974	4,3	1,9	2,1	2,0
out-21	87,0	1.166	1.046	981	4,7	2,4	2,0	1,8
set-21	86,8	1.186	1.045	981	4,9	2,0	1,8	1,6

Quadro 2 - Número de trabalhadores e remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base) por atividade económica (CAE-Rev. 3) em março de 2024, nos Açores

	Trimestre terminado no mês				Variação homóloga			
	Número de trabalhadores milhares	Remuneração bruta total euros	Remuneração bruta regular euros	Remuneração bruta base euros	Número de trabalhadores %	Remuneração bruta total %	Remuneração bruta regular %	Remuneração bruta base %
Total	91,7	1.364	1.232	1.160	3,2	6,9	7,0	7,3
A	3,1	875	825	796	-6,3	9,8	9,9	10,1
B	0,1	1.199	1.098	1.086	34,3	13,3	9,9	10,6
C	6,8	1.207	1.063	1.026	1,9	7,4	7,2	7,6
D	0,8	2.498	2.274	1.680	-1,1	3,4	5,8	7,8
E	0,8	1.188	1.106	1.036	-1,5	9,4	8,7	8,8
F	7,0	1.021	906	880	3,2	7,2	7,6	7,5
G	15,1	1.118	995	954	4,3	5,4	5,8	6,0
H	3,9	2.466	2.028	1.582	6,5	4,3	4,7	5,0
I	8,6	998	902	874	7,8	8,0	7,6	7,4
J	0,7	1.422	1.301	1.186	-1,8	-4,3	0,4	2,4
K	0,5	2.071	1.800	1.464	2,2	4,6	5,5	6,7
L	0,6	1.059	1.000	971	24,9	5,1	7,0	6,0
M	2,5	1.299	1.223	1.180	2,3	5,2	4,5	5,0
N	2,2	964	865	829	2,2	15,6	16,0	15,1
O	13,0	1.355	1.317	1.231	3,0	7,2	7,7	8,6
P	9,6	1.944	1.932	1.884	2,7	7,4	7,9	8,2
Q	12,2	1.596	1.278	1.220	2,0	8,0	6,7	7,1
R	1,3	1.142	1.072	986	9,7	5,4	3,8	-2,8
S	2,4	1.007	949	917	1,3	7,2	7,5	7,4

Secções da CAE-Rev. 3: **A:** Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca; **B:** Indústrias extrativa; **C:** Indústrias transformadoras; **D:** Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio; **E:** Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição; **F:** Construção; **G:** Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos; **H:** Transportes e armazenagem; **I:** Alojamento, restauração e similares; **J:** Atividades de informação e de comunicação; **K:** Atividades financeiras e de seguros; **L:** Atividades imobiliárias; **M:** Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; **N:** Atividades administrativas e dos serviços de apoio; **O:** Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória; **P:** Educação; **Q:** Atividades de saúde humana e apoio social; **R:** Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas; **S:** Outras Atividades de serviços; **T:** Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e Atividades de produção das famílias para uso próprio; **U:** Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

Quadro 3 - Número de trabalhadores e remuneração bruta mensal média por trabalhador (total, regular e base) por escalão de pessoal ao serviço em março de 2024, nos Açores

	Trimestre terminado no mês				Variação homóloga			
	Número de trabalhadores milhares	Remuneração bruta total euros	Remuneração bruta regular euros	Remuneração bruta base euros	Número de trabalhadores %	Remuneração bruta total %	Remuneração bruta regular %	Remuneração bruta base %
Total	91,7	1.364	1.232	1.160	3,2	6,9	7,0	7,3
De 1 a 4 trabalhadores	9,8	887	849	839	0,8	7,2	7,4	7,5
De 5 a 9 trabalhadores	8,5	1.002	935	912	0,2	8,3	9,7	9,4
De 10 a 19 trabalhadores	9,7	1.072	971	942	1,8	6,7	5,8	6,3
De 20 a 49 trabalhadores	13,5	1.176	1.066	1.019	3,6	4,0	4,5	4,7
De 50 a 99 trabalhadores	8,5	1.291	1.181	1.108	5,3	4,9	5,5	5,1
De 100 a 249 trabalhadores	16,6	1.462	1.361	1.277	2,4	8,0	7,8	8,0
De 250 a 499 trabalhadores	10,5	1.673	1.597	1.526	7,1	7,7	7,6	8,4
500 e mais trabalhadores	14,6	1.971	1.609	1.431	4,4	5,9	5,8	6,5

Quadro 4 - Número de trabalhadores e remuneração bruta mensal média por trabalhador (total) por uso de tecnologia e intensidade do conhecimento em março de 2024, nos Açores

	Trimestre terminado no mês		Variação homóloga		
	Número de trabalhadores milhares	Remuneração bruta total euros	Remuneração bruta total %	Remuneração bruta regular %	Remuneração bruta base %
Indústria transformadora	6,8	1.207	7,4	7,2	7,6
Média/alta tecnologia industrial	1,5	1.158	10,3	10,0	10,4
Baixa tecnologia industrial	5,4	1.220	6,6	6,4	6,8
Serviços	73,0	1.422	6,6	6,7	7,0
Serviços intensivos em conhecimento	42,1	1.651	7,1	7,2	7,6
Serviços pouco intensivos em conhecimento	30,9	1.112	6,5	6,7	6,7

Consultar este [link](#) para aceder a destaques anteriores.

NOTA METODOLÓGICA

Os valores apresentados, referentes às taxas de variação, são calculados a partir dos dados de base, podendo divergir por motivos de arredondamento, das taxas calculadas a partir dos valores apresentados.

As estatísticas sobre a “Remuneração bruta mensal média por trabalhador” divulgadas neste Destaque são elaboradas com base na informação da Declaração Mensal de Remunerações transmitida pelas empresas à Segurança Social (DMR/SS), obtida ao abrigo de um protocolo celebrado pelo INE com o Instituto de Informática da Segurança Social, I.P., e da Relação Contributiva dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações (RC/CGA), por sede da entidade.

A remuneração bruta mensal média por trabalhador corresponde ao rácio entre o somatório do volume de remunerações pago pelas empresas e o total de trabalhadores nessas empresas. Por essa razão, a sua evolução reflete variações no volume das remunerações pagas (como, por exemplo, o pagamento de bónus, de subsídio de férias ou de trabalho suplementar), mas também no número de trabalhadores e na sua composição, sobretudo em termos de características não observadas nesta base de dados (a tempo parcial vs. a tempo completo; nível de escolaridade; profissão; anos de experiência; horas trabalhadas; entre outras).

Nos cálculos por atividade económica da empresa (CAE-Rev. 3) excluíram-se os registos para os quais não foi possível fazer o cruzamento da empresa com o registo da atividade económica no Ficheiro de Unidades Estatísticas (FUE) do INE. Cada trabalhador é contabilizado tantas vezes quanto o número de “empregos” registados na SS e na CGA. Por exemplo, um trabalhador com dois empregos em dois empregadores distintos é contabilizado duas vezes, pelo que o total de trabalhadores corresponde ao total de postos de trabalho. Nos dados da SS, para além dos trabalhadores por conta de outrem, são incluídos também os armadores, os docentes proprietários de estabelecimentos de ensino, os membros de órgãos estatutários e o serviço doméstico.

A informação proveniente da DMR/SS inclui as remunerações segundo o Regime Contributivo da Segurança Social e a Natureza da remuneração. A informação proveniente da RC/CGA inclui as remunerações por Tipo de remuneração. Apesar de designações distintas, a Natureza da remuneração e o Tipo de remuneração dizem respeito às componentes remuneratórias pagas aos trabalhadores.

Natureza da remuneração (SS): corresponde à classificação da remuneração na Segurança Social, a qual abrange as seguintes componentes:

- Ajudas de custo e de transporte
- Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal
- Comissões
- Compensação por cessação do contrato de trabalho
- Subsídio de férias
- Honorários de prestação de serviços nas situações de acumulação
- Compensação remuneratória do contrato intermitente
- Subsídios de carácter regular mensal
- Subsídio de Natal
- Prémios, bónus e outras prestações de carácter não mensal
- Remuneração base
- Subsídio de refeição
- Trabalho suplementar
- Trabalho noturno
- Subsídios de carácter regular não mensal
- Forças armadas
- Remunerações variáveis
- Férias pagas e não gozadas
- Diferenças de remunerações
- Exercício temporário de funções de categoria superior
- Promoções

Tipo de remuneração (CGA): corresponde à classificação da remuneração na Caixa Geral de Aposentações, a qual abrange as seguintes componentes:

- Vencimento base
- Compensação remuneratória por contrato intermitente
- Diuturnidades
- Remunerações certas ou permanentes
- Prémios, bónus de carácter mensal
- Subsídios de carácter regular mensal
- Remunerações variáveis ou eventuais
- Ajudas de custo e de transporte
- Cessação de contrato de trabalho
- Trabalho noturno
- Trabalho suplementar
- Subsídio de refeição
- Comissões
- Honorários por acumulação
- Prémios, bónus de carácter não mensal
- Subsídio de férias
- Férias pagas e não gozadas por cessação do contrato de trabalho
- Subsídio de Natal

CONCEITOS

Trabalhador por conta de outrem

Indivíduo que exerce uma atividade sob a autoridade e direção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, e que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

Remuneração bruta

Remuneração ilíquida, em dinheiro ou em géneros, paga aos trabalhadores pelas horas de trabalho efetuadas ou pelo trabalho realizado no período normal e no extraordinário, incluindo o pagamento de horas remuneradas mas não efetuadas (férias, feriados e outras ausências pagas) e os subsídios de carácter regular, tais como subsídios de alimentação, função, alojamento ou transportes, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, assiduidade e isenção de horário, ou trabalhos penosos, perigosos, sujos, por turnos e noturnos.

Nota: A “remuneração bruta mensal média total” inclui todas as componentes das variáveis Natureza da remuneração (SS) e Tipo de remuneração (CGA).

Remuneração bruta mensal regular

Remuneração ilíquida mensal que corresponde ao somatório da remuneração de base com outras componentes remuneratórias regulares, nomeadamente subsídios de alimentação, diuturnidades ou prémios de antiguidade, prémios, bónus e outras prestações regulares de carácter mensal.

Notas:

- Da variável *Natureza da remuneração (SS)*, inclui apenas as componentes “Remuneração base”, “Subsídio de refeição”, “Subsídios de carácter regular mensal” e “Prémios, bónus e outras prestações de carácter mensal”. Da variável *Tipo de remuneração (CGA)* inclui as componentes “Vencimento base”, “Diuturnidades”, “Remunerações certas ou permanentes”, “Prémios, bónus de carácter mensal”, “Subsídios de carácter regular mensal” e “Subsídio de refeição”.
- Em 2023, no País, a remuneração bruta mensal regular correspondia a 80,8% da remuneração bruta mensal total.

Remuneração de base

Montante ilíquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros, pago com carácter regular e garantido ao trabalhador no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho.

Nota:

- Inclui apenas a componente “Remuneração base”, da variável *Natureza da remuneração (SS)*, e a componente “Vencimento base”, da variável *Tipo de remuneração (CGA)*.

Nota sobre a base tributável aplicável às remunerações do presente Destaque

A remuneração bruta mensal média total, regular e base constantes do presente Destaque apenas consideram as remunerações sujeitas a tributação, ou seja, sujeitas a retenção de IRS na fonte e de desconto para a SS ou para a CGA. Deste modo, estão excluídos montantes como, por exemplo, o subsídio de refeição até ao valor de 6,00 euros (de janeiro de 2023 em diante) ou 9,60 euros, se pago em dinheiro ou cartão de refeição.

Setor institucional

A variável de dimensão “setor institucional” utiliza a classificação “setores económicos (setor público/setor privado)”, correspondendo o setor público ao Setor das Administrações Públicas (AP), definido na ótica das Contas Nacionais, que tem como referência a lista de instituições do perímetro do setor das Administrações Públicas – S13. O setor privado corresponde ao total da economia, excluindo as AP.

Taxa de variação homóloga

A variação homóloga compara o nível da variável entre o trimestre/mês corrente e o mesmo trimestre/mês do ano anterior. Esta taxa de variação, perante um padrão estável de sazonalidade, não é afetada por oscilações desta natureza. Pode, no entanto, ser influenciada por efeitos localizados num trimestre/mês específico.

REVISÕES

A base de dados das DMR/SS está em permanente atualização, existindo sempre uma percentagem de declarações por entregar ou sujeita a correção depois de entregues, principalmente nos 4 meses mais recentes. A informação recebida da RC/CGA tem carácter definitivo.

Nestas circunstâncias, a informação divulgada neste Destaque, relativa aos últimos três meses de referência (trimestres móveis terminados nesses meses), será sujeita a revisões regulares nos próximos meses.